

IV MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

A Coordenação do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário - FMC, juntamente com o Núcleo de Prática Jurídica, torna público o Edital da IV MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA, cuja atividade realizar-se-á nos dias 06 e 07 de novembro do corrente ano, respectivamente das 19:00 às 22:00, tendo como local o Auditório da instituição, a qual se regerá pelas seguintes diretrizes:

Art. 1º - A IV MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA é voltada exclusivamente para participação de acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, bem como, acadêmicos egressos desta instituição, propiciando uma integração de todo o corpo discente e a troca de experiências com os ex-alunos, hoje profissionais do Direito;

Art. 2º - O propósito desta atividade é avaliar o discente frente a desafios indispensáveis ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da Justiça e do desenvolvimento da cidadania, estimulando o desempenho de habilidades e competências voltadas à oratória e à retórica;

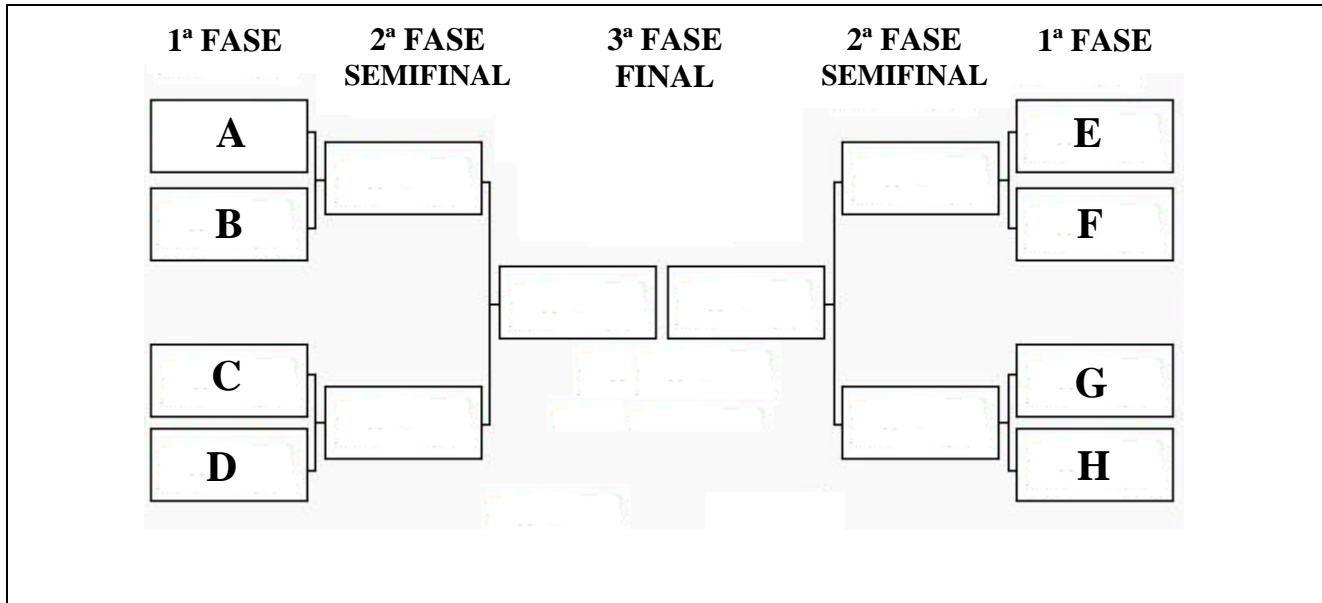
Art. 3º - As equipes participantes deverão ser compostas por no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) acadêmicos, devendo obrigatoriamente fazer parte discentes que estejam em pelo menos 03 (três) semestres diferentes. Além disso, a equipe deverá ser coordenada por um(a) acadêmico(a) egresso(a) do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário, além de escolher um nome para denominação durante o evento;

Art. 4º - A dinâmica da competição almeja que, no máximo, 8 (oito) equipes se habilitem para o Campeonato, cujos confrontos eliminatórios dar-se-ão sempre por sorteio, da seguinte forma:

- 1ª fase: 4 (quatro) confrontos, com duas equipes confrontando-se em si, prosseguindo no certame a equipe vencedora de cada disputa;
- 2ª fase (semifinal): 2 (dois) confrontos, com duas equipes habilitadas na 1ª fase confrontando-se em si, prosseguindo no certame a equipe vencedora de cada disputa;

- 3ª fase (final): 1 (um) confronto, do qual uma equipe será declarada campeã e outra vice-campeã.

Diagrama ilustrativos das chaves:



§ Único – Caso se habilitem apenas 6 (seis) equipes, comporão a 2ª fase além das três equipes vitoriosas da 1ª fase, a melhor equipe que por pontos não for classificada na fase anterior.

Art. 5º - Independente do número de equipes inscritas, os embates entre as equipes serão determinados por um sorteio no qual duas equipes se confrontarão duas vezes obedecendo a seguinte sistemática:

§ 1º - Na primeira disputa, haverá o sorteio do caso (Temas dos anexos I a XVI) a ser debatido e, em ato contínuo, novo sorteio para definir a posição dos grupos: um será a PARTE AUTORA e outro a PARTE RÉ, sendo que as equipes terão 02 (dois) minutos para se organizarem;

- A equipe AUTORA terá 03 (três) minutos para expor suas razões iniciais;
- A equipe RÉ, igualmente terá outros 03 (três) minutos para contrapor;
- Réplica de 02 (dois) minutos para a equipe AUTORA;
- Tréplica de 02 (dois) minutos para a equipe RÉ;
- Razões Finais de 02 (dois) minutos para a equipe AUTORA;
- Razões Finais de 02 (dois) minutos para a equipe RÉ.

§ 2º - Não será admitida pela equipe adversa qualquer aparte ou interrupção na manifestação da outra equipe e, caso ocorra, haverá penalização de 1,0 (um) ponto para a equipe infratora;

§ 3º - Após a manifestação, o(a) orador(a) deverá retornar para junto dos demais integrantes da equipe da qual faz parte;

§ 4º - Encerrado o primeiro debate, a comissão avaliadora fará o preenchimento do formulário avaliativo, com o fechamento das notas em relação ao primeiro tema;

§ 5º - Concluídos os trabalhos em relação ao primeiro embate, as mesmas equipes farão novo sorteio para definir outro tema a ser debatido, sendo que a posição AUTOR E RÉU, será obrigatoriamente invertida.

→ A equipe AUTORA terá 03 (três) minutos para expor suas razões iniciais;

→ A equipe RÉ, igualmente terá outros 03 (três) minutos para contrapor;

→ Réplica de 02 (dois) minutos para a equipe AUTORA;

→ Tréplica de 02 (dois) minutos para a equipe RÉ;

→ Razões Finais de 02 (dois) minutos para a equipe AUTORA;

→ Razões Finais de 02 (dois) minutos para a equipe RÉ.

§ 6º - Encerrado o segundo debate, a comissão avaliadora fará o preenchimento do formulário avaliativo, com o fechamento das notas em relação ao segundo tema.

§ 7º - Ao término da segunda disputa, enquanto a comissão organizadora faz a contabilização dos pontos dos embates, a comissão avaliadora fará uso da palavra, comentando a apresentação das equipes, segundo os critérios do certame, bem como o que entenderem pertinente.

Art. 6º - Os casos sorteados são excluídos dos próximos embates;

Art. 7º - Concluídos os trabalhos, serão somados todos os pontos obtidos em todos os embates, obtendo-se assim a colocação da equipe, sendo proclamada a equipe campeã, vice-campeã e terceira colocada;

Art. 8º - A comissão avaliadora será composta por 03 (três) profissionais escolhidos livremente pela comissão organizadora.

Art. 9º - Os(as) avaliadores(as) observarão na ficha de avaliação (Anexo XVII), os seguintes critérios:

- a) oratória e dicção¹
- b) expressividade e postura²
- c) tese³
- d) tempo (vide artigo 5º, § 1º deste regulamento).

§ Único: para fins de desempate, será adotado o critério de maior soma (dos dois embates) dos critérios avaliativos, pela ordem: 1º) tese, 2º) oratória/dicção, 3º) expressividade/postura;

Art. 10 - Haverá um sinalizador de tempo, que fará um sinal de alerta quando remanescer 30 (trinta) segundos para o encerramento do tempo estipulado e, ao término do tempo previsto será soado um sinal e o microfone do orador será silenciado;

Art. 11 - Nenhum participante poderá, quando do embate, fazer uso de aparelho eletroeletrônico tais como celular, *smartfone*, *tablet*, *noteboock*, etc, sendo que o uso indevido deste tipo de recurso acarretará de plano a eliminação da equipe da competição e a classificação da equipe adversária.

¹ a) oratória/dicção

* o acadêmico realiza a pronúncia de forma clara e com volume adequado?

* o orador utiliza variações na entonação das palavras?

* o orador transmite sentimentos de emoção e entusiasmo?

* a gramática é adequada?

* o orador tem o domínio do assunto e transmite segurança em sua intervenção?

² b) expressividade e postura

* o orador está vestido adequadamente?

* sua postura transmite segurança, sobriedade e empatia?

* os movimentos faciais e corporais estão de acordo com a mensagem transmitida?

* há contato visual satisfatório com o público e com a comissão avaliadora?

³ c) tese

* o discurso utilizado pelo orador é fiel ao problema proposto?

* o argumento jurídico condiz com o problema?

* as ideias são originais?

* o discurso tem uma organização lógica: início, meio e conclusão?

* o orador tem um discurso organizado e de fácil entendimento?

* a tese defendida foi atingida?

* o orador emociona o público e a comissão avaliadora?

* o discurso tem uma mensagem lógica e substancial?

Art. 12 - É facultado ao(a) acadêmico(a) o uso de livros, apontamentos e materiais impressos.

Art. 13 - A tribuna será ocupada exclusivamente por apenas um(a) orador(a), sendo que o(a) mesmo(a) acadêmico(a) somente poderá fazer uso da palavra em duas ocasiões durante o embate (primeiro e segundo debate), possibilitando uma participação maior de todos os integrantes do grupo. O(a) aluno(a) egresso(a) poderá fazer uso da palavra, ocupando a tribuna e acomodando-se junto aos discentes por ocasião do debate, uma única vez como carta bônus.

Art. 14 - As inscrições ocorrerão até às 18h do dia 01 de novembro de 2019, mediante o preenchimento de formulário próprio, inscrição e pagamento, a serem realizados junto a secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, ocasião em que serão informados os nomes e matrículas dos(as) acadêmicos(as) integrantes da equipe, devendo conter obrigatoriamente atestado de semestre emitido pelo Registro Acadêmico. Também deverá ser identificado o capitão da equipe e o nome do(a) acadêmico(a) egresso(a) que será o assistente técnico. O horário de funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica nas segundas, terças, quartas e sextas-feiras é das 08h às 12h e das 14h às 18h. Nas quintas-feiras, os horários são, das 13h às 17h e das 18h às 22h.

Art. 15 - A inscrição terá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por participante, tanto para debatedor, quanto para ouvinte. Os valores devem ser pagos no ato da inscrição no Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 16 - A inscrição da equipe implica a tácita concordância das regras aqui estipuladas.

Art. 17 – Os(as) acadêmicos(as) inscritos(as) que participarem como debatedores(as) do evento receberão, individualmente, um certificado de 30 (trinta) horas para fins de ACG. Já os acadêmicos(as) inscritos(as) que participarem como ouvintes, receberão individualmente, um certificado de 20 (vinte) horas para fins de ACG. Caso o(a) debatedor(a), ou, o(a) ouvinte, não compareça nos dois dias do evento, o certificado não será fornecido;

Parágrafo único: A presença dos(as) acadêmicos(as) debatedores(as) será controlada mediante assinatura em lista de presença. Enquanto que, a presença dos(as)

acadêmicos(as) ouvintes, será controlada mediante entrega do Relatório de Embates (Anexo XVIII) preenchido e assinado pelos(as) acadêmicos(as) ouvintes ao final de cada noite.

Art. 18 - Os casos omissos serão objeto de decisão pela comissão organizadora composta pelos professores Ariani Oliveira, Luís Carlos Gehrke, Patrícia dos Reis, Rafael Friedrich, Raphael Urbanetto Peres e Tábata Mendonça.

Santa Maria/RS, 04 de outubro de 2019.

ANEXO I

ADRIANO PAREDE ajuíza ação de obrigação de fazer em face de TONIN BRASIL INTERNET LTDA. Narrou ser ex-deputado estadual, eleito pelo Estado do Rio Grande do Sul, referindo que no ano de 2012, foi cassado por falta de decoro parlamentar. Relatou que a Assembleia Legislativa divulgou na época, na imprensa, informações acerca da abertura do procedimento, na chamada “Operação Limpeza”, que apurava desvio de recursos de seu gabinete. Entre outras questões apuradas estão o envolvimento com drogas, a cobrança de parte dos salários dos servidores para uso pessoal e a utilização da estrutura pública para questões particulares. Aludiu que a notícia foi divulgada no jornal Castelo do dia 11.12.2011, em uma reportagem que afirmava existir as irregularidades. Alegou que, a partir da veiculação dessa reportagem, a notícia passou a ser replicada na plataforma digital em diversos sites de notícias. Narrou que, transcorrido o processo administrativo, foi condenado e a Assembleia Legislativa cassou seu mandato. Mencionou que, após o ocorrido, no site de pesquisa da empresa demandada, seu nome aparece, como sugestão de busca aos usuários, vinculado à expressão “cassado”, o que denegriaria sua imagem e honra. Discorreu acerca do direito ao esquecimento, requerendo a retirada do campo “buscas” do portal da ré a palavra “cassado” que aparece como sugestão de pesquisa, quando esta é realizada em relação ao nome do autor, postulando reparação de danos morais na ordem de 30 salários mínimos nacionais. Citada, a Requerida sustentou a liberdade de expressão, a qual lastreia-se no direito de informar e de ser informado, bem como no papel social, dimensão relativa à formação da opinião pública, politização do povo, fiscalização do governo e controle do poder, sob pena de violação ao próprio Estado democrático de Direito, pugnando pela improcedência da demanda.

Autor: ADRIANO PAREDE

Réu: TONIN BRASIL INTERNET LTDA

ANEXO II

Alcantara Neto, com 18 anos de idade, na semana em que recebeu sua CNH provisória, envolveu-se em acidente automobilístico com morte, eis que às 02:00 horas da madrugada do dia 31 de janeiro de 2019, trafegando pela BR-158, com o veículo Palio Weekend, 2008/2009, sentido Santa Maria/RS – Itaara/RS, atropelou e matou o ciclista Emanuel, de 60 anos de idade. Realizada perícia no local, verificou-se que se trata de local urbano e habitado, o limite de velocidade para aquele local da rodovia é 60 km/h, sendo que o veículo trafegava com velocidade aproximada de 92 km/h. Ainda, constatou-se que a iluminação da via era precária, não havendo postes de iluminação naquele local, havendo pedidos dos moradores junto a Prefeitura do município para realizar o conserto da iluminação. Ainda, constatou-se que a vítima apresentava sinais de embriaguez. Populares afirmaram que Alcantara também estava visivelmente embriagado, porém negou-se a realizar o teste do bafômetro. Ademais, os policiais rodoviários que atenderam a ocorrência, ao contrário do que afirmaram os populares, não verificaram sinais de embriaguez em Alcantara. O Ministério Público ofereceu denúncia contra Alcantara, requerendo sua condenação por Homicídio Qualificado, com dolo eventual.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: acusar Alcantara pela prática de homicídio qualificado por dolo eventual;

DEFESA DE ALCANTARA: defender o acusado, trabalhando tese absolutória e desclassificatória.

ANEXO III

Aldair, com 45 anos de idade, empregado da empresa VR Comércio de Embalagens Ltda, trabalhava como supervisor de embalagens desde março de 2010, quando em abril de 2019 foi acometido por um acidente fatal no trabalho, ocasionando sua morte. Ele trabalhava em uma máquina de impressão de embalagens quando foi prensado pelo equipamento. O Corpo de Bombeiros foi chamado, pelos superiores hierárquicos, que também ajudaram nos primeiros socorros, mas quando os militares chegaram o operário já estava morto. O fato aconteceu poucos minutos antes da troca de turno, quando Aldair já iria sair do serviço. Colegas de trabalho e os empregadores ficaram comovidos. O acidente aconteceu no primeiro dia do mês dedicado à prevenção a acidentes de trabalho, a qual a empresa participava com práticas corriqueiras. Aldair deixou sua esposa Amélia e filha maior de idade, Janaina. Durante o velório, ao conversar com os colegas de trabalho de Aldair, o espólio ouviu comentários de que a máquina estava com problemas, sendo um novo equipamento adquirido pela empresa para facilitar o serviço, mas que ninguém havia recebido nenhum curso ou orientação para a operação deste tipo de máquina. O espólio ao procurar os empregadores, com o objetivo de receber as devidas verbas rescisórias, bem como uma indenização pelo fato ocorrido, foram surpreendidos com a argumentação de que Aldair ocasionou sozinho o acidente, uma vez que era pessoa experiente na operação de máquinas e sabia como impedir o acontecimento. Os empregadores mencionaram ainda, que Aldair estava no final do expediente e por estar em atraso com as demandas do dia, já que passou boa parte postando em suas redes sociais, não observou os protocolos e procedimentos padrões para evitar o acidente. Disseram ao espólio que irão efetuar o pagamento das verbas competentes, mas que não havia qualquer indenização moral a ser paga, já que não concorreram para o ocorrido. O espólio procurou um escritório de advocacia, relatando o que ouviu dos colegas de Aldair durante o velório, mais a conversa com os empregadores, recordando ainda que a vítima nunca mencionou usar qualquer tipo de equipamento de proteção individual, além de saberem pelo mesmo da falta de fiscalização e de prevenção no ambiente laboral.

Espólio do Reclamante: pretendem a indenização por dano moral, bem como pensão mensal em decorrência de acidente de trabalho.

Reclamada: articula sua defesa com base nos fatos narrados.

ANEXO IV

Para equilibrar as contas públicas, a União, no âmbito da propalada “reforma da previdência”, editou Lei Federal instituindo um aumento das alíquotas da contribuição previdenciária dos servidores públicos federais, de forma progressiva, com alíquota máxima de 22% sobre a remuneração. Considerando que sobre as remunerações dos servidores públicos também há a incidência de imposto de renda (de forma progressiva, com alíquota máxima de 27,5%), o CONSELHO FEDERAL DA OAB (artigo 103, inciso VII, da Constituição Federal) propôs ADI perante o Supremo Tribunal Federal questionando a constitucionalidade dessa nova carga tributária instituída pela referida Lei Federal.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO (artigo 103, § 3º, da Constituição Federal) apresentou defesa do ato legislativo impugnado.

OAB: sustentar a inconstitucionalidade da Lei – ofensa aos princípios constitucionais do não confisco (artigo 150, inciso IV) e da capacidade contributiva (artigo 145, § 1º), bem como a inviabilização do exercício direitos sociais (artigo 6º).

AGU: defender a constitucionalidade da lei – caráter contributivo e solidário do regime previdenciário e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência (artigo 40 da CF/88), bem como a inexistência de violação aos princípios invocados pela OAB.

ANEXO V

ANTÔNIO LUSTROSA (69 anos) propõe demanda em face de seu filho CARLOS LUSTROSA, postulando que sejam fixados alimentos em seu favor, sustentando que seus ganhos como aposentado (um salário mínimo nacional) não são suficientes para sua subsistência, haja vista que está acometido de diabetes e cirrose hepática, o que exige a administração diárias de fármacos – o que compromete substancialmente seus ganhos -, pagamento de aluguel e demais despesas ordinárias mensais. Aduz que o filho é policial militar do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido aprovado no último concurso, podendo assim, pelo princípio da solidariedade, contribuir para seu sustento. Angularizado o feito, o réu vem aos autos e revela seu descontentamento com o pedido, aduzindo que seu pai somente o reconheceu após o ingresso de demanda de investigação de paternidade cumulada com fixação de alimentos, a qual foi julgada procedente, restando devedor de alimentos na ordem de 30% do salário mínimo nacional. Entretanto, sustenta e colaciona aos autos cópia de cinco processos de execução de alimentos, nos quais em todos o alimentante foi preso, cumpriu a pena de prisão e, convertido o rito processual para expropriação de bens, todos restaram ineficazes, pois não haviam bens a penhorar. Assim, entende que não pode agora, ser compelido ao pagamento de alimentos em favor daquele que, outrora não cumpriu com o mesmo princípio da solidariedade.

AUTOR: ANTÔNIO LUSTROSA

RÉU: CARLOS LUSTROSA

ANEXO VI

Paulo Rexona, 35 anos, ao chegar em sua residência, localizada na Rua Evandro Behr, nº 55, na cidade de Santa Maria, RS, foi informado por sua esposa e vizinhos que sua filha de 05 anos encontrava-se sozinha no interior da residência e que um homem branco, alto, vestindo camiseta azul e calça jeans estaria no interior da residência com sua filha. A esposa disse-lhe que havia saído para comprar frutas e que ao retornar para casa foi ameaçada de morte pelo suspeito que estava visivelmente alterado e portava uma faca. Desorientado, Paulo pulou o muro da casa, ingressando no imóvel pela porta dos fundos, situação em que avistou sua filha gritando por socorro e o rapaz próxima a ela sem camiseta e munido de uma faca. Em ato contínuo, Paulo apoderou-se de um facão que possuía na cozinha do imóvel, chamando a atenção do suspeito, momento em que ambos entraram em luta corporal, tendo Paulo retirado a faca das mãos do suspeito, e passado a desferir golpes de facão contra o mesmo, levando-o à óbito. Realizada perícia no local, verificou-se que a faca que o suspeito portava era de brinquedo. Ademais, verificou-se que a filha do casal de 05 anos de idade não sofreu nenhum tipo de abuso sexual ou violação sexual, não sabendo ela informar maiores detalhes do que havia ocorrido no interior da residência. Ainda, verificou-se que o cadáver continha 29 cortes profundos provocados por instrumento perfuro cortante. O Ministério Público ofereceu denúncia contra Paulo Rexona pela prática do crime de homicídio triplamente qualificado (motivo fútil, meio cruel e não ter possibilitado a defesa da vítima).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: acusar Paulo Rexona pela prática do crime homicídio triplamente qualificado (excesso doloso em legítima defesa);

DEFESA DE PAULO REXONA: defender o acusado, trabalhando as possíveis teses defensivas (excesso exculpante em legítima defesa).

ANEXO VII

Pedro Augusto, funcionário da empresa Mangels Industrial S.A, admitido em 01/07/2014, para trabalhar como ajudante de produção permaneceu na empresa até 12/02/2019, quando foi dispensado por justa causa. Quando informado de sua demissão, Pedro alegou que foi injustamente incriminado, pois a falta disciplinar da qual foi acusado, como motivo para a denúncia do contrato de trabalho, não constituía motivo suficiente para justificar a aplicação da penalidade de demissão. A empregadora, por sua vez, argumentou que a dispensa se deu, acertadamente, por justa causa, uma vez que Pedro teria incorrido na hipótese prevista na alínea “j” do art. 482, da CLT (ofensa física a um colega de trabalho). No presente caso, a denúncia do contrato de trabalho, apoiada na alegação de falta praticada pelo empregado, é pena máxima que supõe a gravidade da imputação. Assim, deve-se limitar aos casos de real gravidade, não podendo ser aplicada indiscriminadamente, sem critério. Na hipótese de Pedro, conforme argumentado pela empregadora, a fundamentação apresentada teve relevância suficiente para o efeito de sustentar a demissão do empregado por justa causa, uma vez que Pedro não nega ter agredido fisicamente seu colega de trabalho, supostamente para revidar outra ofensa. A empregadora sustenta, que mesmo que Pedro não tenha provocado o início da desavença, o ato era inadmissível e mereceu, sem dúvida, a punição aplicada. Após a realização da demissão, Pedro procura um advogado para reverter sua demissão, mencionando que a infração disciplinar da qual foi acusado não era motivo suficiente para justificar o rompimento do contrato. Comenta aos advogados que as condições de trabalho sempre ofereceram riscos à sua saúde e segurança, contudo nunca recebeu adicional de insalubridade ou periculosidade e que não foram inteiramente cumpridas as obrigações resultantes do contrato de trabalho, como horas extras, repouso nos domingos e feriados, e intervalo para descanso.

Reclamante: pretende a reintegração do emprego e demais verbas trabalhistas.

Reclamada: articula sua defesa com base nos fatos narrados.

ANEXO VIII

CONSTÂNCIA BELO ingressou com AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS contra AJAX AMERICAM TABACOS S/A, alegando que seu marido Lisbino Belo, falecido em 23/04/2017 em decorrência de câncer nos pulmões, foi consumidor dos cigarros da marca Minuano, produzidos e fornecidos pela ré durante mais de quarenta anos. Referiu que médico pneumologista que acompanhou o ex-marido atestou que o estado debilitado de saúde em que se encontrava tinha como nexos de causalidade a utilização do cigarro. Disse que os danos causados pelo cigarro foram progredindo silenciosamente com o passar do tempo, e quando detectada a causa dos problemas de saúde já não havia possibilidade de reversão do quadro apresentado. Argumentou que grande parcela da sociedade brasileira, assim como seu marido, é de origem humilde e possui pouca instrução, não compreendendo os riscos que o tabagismo pode causar à saúde, sendo que as restrições e obrigações impostas pela Lei n. 9.294/1996 chegaram tarde demais. Afirmou que diante da evolução da doença causada pelo tabagismo, seu marido não mais respirava voluntariamente, somente se deslocando com a ajuda de outras pessoas, diante da necessidade do transporte de botijões de oxigênio. Sustentou que o constrangimento sofrido, tanto pelo seu marido, como pela autora e sua família, são evidentes, sendo a ré responsável pela prática de ato ilícito, “seja consubstanciado na composição nociva da fórmula do produto, seja pelo defeito de informações quanto à nocividade e dependência”. Invocou o Código de Defesa do Consumidor. Requereu a procedência da ação, com a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, em valor não inferior a 3.200 (três mil e duzentos) salários mínimos nacionais. Citada, a demandada AJAX AMERICAM TABACOS S/A apresentou contestação, arguindo (I) da inexistência de defeito no produto; (II) da periculosidade inerente do cigarro; (III) da ausência de defeito de informação, diante do amplo e antigo conhecimento público de que fumar está associado a riscos, e ainda, da observância estrita do dever de informar, a partir da existência da obrigação legal; (IV) dos princípios da legalidade, irretroatividade e segurança jurídica; (V) da inexistência de violação ao princípio da boa-fé objetiva; (VI) da inexistência de publicidade enganosa ou abusiva; (VII) do livre arbítrio do fumante e da

configuração da culpa exclusiva do consumidor, excludente de responsabilidade civil; (VIII) da ausência de nexo causal entre o alegado consumo de cigarros da marca Minuano e a doença do *de cujus*. AUTORA: CONSTÂNCIA BELO, RÉU: AJAX AMERICAM TABACOS S/A.

ANEXO IX

Benício Fonseca, rapaz de 18 anos, conhece Paula do Amaral em um show de rock, em uma casa noturna. Os dois, após conversarem um pouco, resolvem dirigir-se a um motel e ali, de forma consentida, o jovem mantém relações sexuais com Paula. Durante a madrugada, o pai da jovem (a qual tinha apenas 13 anos e que somente conseguira entrar no show mediante apresentação de carteira de identidade falsa), notando a falta da filha, tenta contato com a mesma de maneira obstinadamente. Sem sucesso e desesperado, liga para a melhor amiga de Paula, Sandra, que acaba revelando o paradeiro da amiga. O pai, revoltadíssimo, dirige-se a uma delegacia, ocasionando a prisão em flagrante de Benício. Em virtude disso, o Ministério Público ofereceu denúncia por estupro de vulnerável, a qual foi recebida pelo Magistrado competente.

Promotoria de Justiça: Estupro de Vulnerável.

Defesa de Benício: Erro de tipo.

ANEXO X

Maria ingressa com ação rescisória contestando a adoção de sua filha biológica Paula. Os pais adotivos, Roberto e Carmem, já tinham uma filha biológica quando, em 2017, receberam em casa a filha adotiva, que estava com 3 (três) anos de idade. Eles estavam na fila de adoção e seguiram rigorosamente a formalidade do cadastro nacional. O processo de adoção só terminou no início deste ano, quando os nomes dos pais adotivos constaram na certidão de nascimento da criança. No entanto, neste mês a mãe biológica da menina entrou na Justiça com uma ação rescisória ao processo de adoção, já que obteve a localização de sua filha Paula e os dados da adoção. Maria alega que houve falha no processo de adoção e que nunca foi ouvida, portanto, não teve direito de defesa, já que estava presa. Na época Maria estava presa e seu marido sofria com problemas de alcoolismo. Eles possuem mais três filhos, que foram acolhidos por familiares, vindo a ser destituída somente a filha mais nova, Paula, a qual busca a nulidade do processo de adoção. Hoje Paula está com 5 (cinco) anos de idade, frequenta escola regular e possui uma vida repleta de amor e carinho, junto de sua irmã e seus pais adotivos, os quais reconhece como pai e mãe. Já Maria, com a vida restabelecida fora da prisão, esta com os demais filhos, mas sua vida resta incompleta, pois nunca mais pode abraçar sua filha Paula. Sabe-se que o processo de adoção é rigoroso e que depois de finalizado, a adoção é irrevogável. Por outro lado, Maria sofre sem ter sua filha caçula no ambiente familiar.

Autor: Ação Rescisória

Réus: Defesa pela manutenção da adoção legal de Paula

ANEXO XI

CLEUSA BRANCO ajuíza em face de DANIEL PRETO, ação de divórcio com partilha de bens e fixação de alimentos compensatórios, porquanto entende que, com o fim do casamento, houve uma queda brusca no padrão de vida, estabelecendo-se assim uma compensação, especialmente enquanto não houver partilha dos bens, os quais apenas DANIEL a usufruir. Esclarece que saiu de casa em razão da violência psíquica que sofria diariamente. Sustenta que o pedido de alimentos compensatórios denota do dever de mútua assistência (CC 1.566 III) e na condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família que os cônjuges adquirem com o casamento (CC 1.565), tudo decorrente do vínculo de solidariedade existente até então. Citado, DANIEL concorda com o divórcio e partilha de bens, mas refuta o pedido de fixação de verba alimentar compensatória, aqui travestida de verdadeiro pleito relativo à instituição de alugueres pelo uso exclusivo do imóvel comum, o que, seria inviável enquanto o bem estiver em mancomunhão, ou seja, ainda não realizada a partilha do patrimônio conjugal e que a saída da casa que até então servia de domicílio do casal, se deu por iniciativa da autora.

AUTORA: CLEUSA BRANCO

RÉU: DANIEL PRETO

ANEXO XII

Um papagaio de espécie rara, que vivia com a aposentada Maria Cristina Fenalti há 20 anos, foi recolhido pela Polícia Ambiental no interior do Rio Grande do Sul, do dia 18 de setembro do corrente ano, após uma denúncia anônima. O recolhimento se deu por conta da lei ambiental 9.605/98 que proíbe o cativeiro de aves. Dona do papagaio desde 1999, Maria disse que já procurou uma advogada para lhe defender: “Ela era a minha filha, a menina da minha casa. Emocionalmente, sei que ela não está bem”, desabafou a dona. Maria contou que o papagaio veio do Mato Grosso em 1999 e foi entregue a ela ainda filhote. Segundo a advogada, o papagaio não tem mais condições de ser reinserido no meio ambiente e vai sofrer psicologicamente se for obrigado a conviver com outros animais da espécie dele, já que nunca conviveu com ninguém além da família. “Ela precisa voltar o mais rápido possível para casa”, explicou. Segundo Maria, a denúncia foi feita por alguém que mora no bairro e queria atingí-la. “Ele não pensou no bem estar do meu animal, e esse é o meu maior medo. A minha tristeza não é pela falta de cuidado que ela possa estar tendo, mas o sentimento dela em estar distante de uma família que conviveu durante 20 anos”, disse Maria, a qual não consegue compreender o caráter ilícito da sua conduta. A Polícia Ambiental afirmou que a ave estava em ótimas condições e em local adequado, mas que a dona não tinha licença para que pudesse mantê-la em casa. De acordo com o policial, a lei que proíbe o cativeiro de aves teve existência em 1967 e, no ano que a ave foi adquirida, a proibição já era crime ambiental. Sendo assim, o Ministério Público denunciou Maria Cristina Fenalti por crime ambiental contra a fauna.

Promotoria de Justiça: crime ambiental.

Defesa: erro de proibição.

ANEXO XIII

A EMPRESA DE TRANSPORTES FLEXA BRANCA ajuíza Ação de Reparação de Danos de Natureza patrimonial em face de ABELARDO MACHADO, aduzindo que é proprietário de um ônibus placas ITT-3386, utilizado para serviços de transporte de universitários, que vão para uma faculdade distante 70 km de Santa Maria e que no dia 09.09.2019, às 23h10m, no KM 477 da rodovia RST 287, o aludido veículo colidiu com animais que tentavam atravessar a pista. Referiu que os animais eram de propriedade de ABELARDO MACHADO, e em razão do acidente seu veículo sofreu danos. Postula a reparação do veículo, na razão de R\$ 8.034,91 e indenização por lucros cessantes, no valor de R\$ 2.425,00, em virtude do tempo que o veículo esteve indisponível para transporte. Citado, o demandado contestou a lide, alegando força maior, aduzindo, em síntese, que no dia do acidente, por volta das 23 horas, a área rural onde estavam os animais de sua propriedade, foi vítima de atos depredatórios, haja vista que foram furtados da propriedade 10 bovinos da raça angus, sendo que os ladrões cortaram a cerca que faz divisa com a RST 287, nas imediações do local da colisão. Por conta disso, perdeu 03 bovinos, sendo os demais abandonados às margens da rodovia, desgarrando-se para o leito da pista de rolamento. Refere que apesar da cerca encontrar-se em boas condições, os vândalos cortaram os fios de arame e que nunca houve fuga de gado da propriedade.

AUTORA: EMPRESA DE TRANSPORTES FLEXA BRANCA

RÉU: ABELARDO MACHADO

ANEXO XIV

Astolfo Júnior encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade em regime semiaberto, junto ao Presídio Regional de Santa Maria – PRSM. Na manhã do dia 15 de janeiro de 2019, durante o banho de sol, no pátio externo do presídio, agentes penitenciários apreenderam em poder de Astolfo dois aparelhos celulares e uma pequena quantidade de drogas. Instaurado procedimento administrativo, Astolfo negou a autoria da falta cometida, alegando que estava na posse dos aparelhos e da droga, pois havia sido coagido por Golias da Silva, famoso traficante e chefe de facção. Segundo Astolfo, Golias disse-lhe que caso não carregasse consigo os aparelhos e a droga até o pátio, algo de ruim ocorreria com sua família, bastando um telefonema dele para o pior acontecer. Analisando a guia de cumprimento de pena de Astolfo, verifica-se que ele nunca respondeu a nenhum PAD, bem como possui dias remidos de pena. Ao tomar conhecimento da falta ocorrida, o Diretor do Presídio isolou Astolfo, suspendendo os benefícios do mesmo. Ademais, o Diretor do Presídio ordenou uma revista na cela de Golias da Silva, oportunidade em que foram apreendidas diversas anotações relativas aos familiares de Astolfo, inclusive uma fotografia retirada do Facebook da esposa de Astolfo. O Juiz da Vara de Execuções Criminais, após manifestação do Ministério Público, regrediu o regime prisional de Astolfo, obrigando-o a retornar ao regime fechado.

Promotoria de Justiça: acusar e sustentar o reconhecimento da falta grave e a condenação do réu pela falta cometida.

Defesa: efetuar a defesa de Astolfo.

ANEXO XV

Marco, que era militar temporário do exército brasileiro, sofreu acidente de trânsito em data de 10/10/2017, no deslocamento de sua residência até à unidade do exército que prestava serviço, resultando em lesão craniana que lhe tornou incapaz para os atos da vida civil. A perícia do acidente de trânsito constatou que Marco contribuiu para o acidente, pois estava conduzindo sua motocicleta sem capacete, e fazia uso de aparelho celular. Em data de 15/12/2017 o exército brasileiro providenciou a baixa de Marco, tendo em vista que terminou o seu prazo de serviço militar temporário. A família de Marco procura o seu escritório buscando orientação para realizar a interdição daquele e postular o recebimento de benefício por incapacidade.

Demandante: deverá demandar contra a União, postulando a reintegração de Marco e posterior inatividade remunerada em razão da incapacidade.

Demandado: a União deverá se defender com base nas informações do enunciado.

ANEXO XVI

Tiago, que tem 21 anos de idade, é filho de Maria e jamais conheceu seu pai biológico, Antônio, embora este tenha realizado o respectivo registro no momento do nascimento. Desde que tinha 02 anos de idade, Tiago conviveu com o marido de sua mãe, Carlos, estabelecendo forte vínculo afetivo de paternidade com este. Carlos considera Tiago seu filho; Tiago tem Carlos como seu pai.

Da união entre Maria e Carlos resultou o nascimento de Felipe, irmão de Tiago, que conta hoje com 18 anos de idade.

Quando Tiago tinha 19 anos de idade, após tomar conhecimento que era possível incluir Carlos em sua certidão de nascimento como sendo seu pai, Tiago contratou Advogado para tal diligência, passando a ter em seu registro o nome de dois pais, procedimento que foi realizado diretamente no cartório de registro civil, sem necessidade de judicialização.

Ao alcançar a maioridade, Felipe procura o seu escritório de Advocacia buscando anular o ato que reconheceu a paternidade de Carlos em relação ao seu irmão Tiago, por se sentir prejudicado em relação aos direitos sucessórios de seu pai.

Demandante: deverá alegar que seu irmão fará jus à herança de dois pais biológicos, enquanto ele deverá partilhar seu único quinhão; assim como, que não teve a oportunidade de se defender quando do reconhecimento da paternidade de Carlos em relação à Tiago.

Demandado: irá se defender com base na normativa autorizadora do ato, bem como, no seu direito ao reconhecimento do vínculo paterno.

ANEXO XVII
IV MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

AVALIADOR(A): _____

	AUTOR
	RÉU

Sr(a) Avaliador(a): cada quesito deverá contemplar os seguintes critérios:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
<i>NÃO SATISFATÓRIO</i>	01
<i>POUCO SATISFATÓRIO</i>	02
<i>SATISFATÓRIO</i>	03
<i>MUITO SATISFATÓRIO</i>	04
<i>TOTALMENTE SATISFATÓRIO</i>	05

TESE	
Q U E S I T O	PONTO(S)
O discurso utilizado pelo orador é fiel ao problema proposto?	
As ideias são originais?	
O discurso tem uma organização lógica: início, meio e conclusão?	
O orador tem um discurso organizado e de fácil entendimento?	

A tese defendida foi atingida?	
O orador emociona o público e a comissão avaliadora?	
O discurso tem uma mensagem lógica e substancial?	
O(s) argumento(s) jurídico(s) condiz(em) com o problema?	
TOTAL =	

ORATÓRIA/DICÇÃO	
Q U E S I T O	PONTO(S)
O acadêmico realiza a pronúncia de forma clara e com volume adequado?	
O orador utiliza variações na entonação das palavras?	
O orador transmite sentimentos de emoção e entusiasmo?	
A gramática é adequada?	
O orador tem o domínio do assunto e transmite segurança em sua intervenção?	
TOTAL =	

EXPRESSIVIDADE E POSTURA	
Q U E S I T O	PONTO(S)
O orador está vestido adequadamente?	
Sua postura transmite segurança, sobriedade e empatia?	
Os movimentos faciais e corporais estão de acordo c/ a mensagem transmitida?	
Há contato visual satisfatório com o público e com a comissão avaliadora?	
TOTAL =	

SOMATÓRIO

QUESITOS	PONTO(S)
----------	----------

QUESITO 01	
QUESITO 02	
QUESITO 03	
TOTAL =	

ANEXO XVIII

RELATÓRIO DE EMBATES DA IV MARATONA DE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA DA FMC

ACADÊMICO(A): _____ ASSINATURA: _____

DATA: (____) 06/11/2019 (____) 07/11/2019

1º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU:

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

2º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU:

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

3º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU:

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

4º EMBATE

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU

TEMA SORTEADO:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O AUTOR:

ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA EQUIPE QUE REPRESENTOU O RÉU:

Na sua opinião, qual equipe foi a vitoriosa nesse embate:

(____) AUTOR (____) RÉU